



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PARA: MUNICÍPIO DE GAROPABA

TOMADA DE PREÇO 009/2022

HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES - ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.303.260/0001-22, sediada na Rua Pedro Álvares Cabral, 463, Sala 04, Coral, CEP 88523-350, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ADITIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de Aditivo sobre o Contrato para efetivação de relatório ambiental prévio da Licitação Tomada de Preços nº 09/2022, que se justifica porque após o início dos trabalhos a empresa se deparou com, ao menos, duas circunstâncias inesperadas que impedem o prosseguimento do projeto licitado, nos termos inicialmente fixados.

O primeiro entrave advém da elevação nos custos em relação ao quadro de colaboradores, visto a elevação salarial pactuado na nova **Convenção Coletiva** da região onde está instalada a sede da empresa. O segundo motivo é a necessidade extra de realização de estudos complementares na área objeto de estudo, que não se encontrava previsto no memorial descritivo publicado.

Dito isso, é evidente que as duas situações destoam de forma superveniente, ou seja, imprevisíveis à época da licitação/apresentação da proposta, as quais elevam os custos originais, fazendo jus a empresa quanto ao deferimento da revisão;

- **DA CONVENÇÃO COLETIVA:**

Os trabalhadores auxiliares do ramo de engenharia obtiveram, aumento salarial, mediante Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registro MTE nº SC000645/2022 (**convenção em anexo**), que engloba a cidade de Lages/SC, onde a requerente possui sua sede. A ratificação da convenção aconteceu após o estudo e a apresentação da oferta, inclusive com efeitos retroativos à 1º de março de 2022, o que altera substancialmente as expectativas.

O reajuste fixado foi de 10,80% (dez virgula oitenta por cento), veja-se:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, exceto os constantes da cláusula terceira, serão reajustados em **10,80%** (dez vírgula oitenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, a incidir sobre os salários de março de 2021;

Extrai-se da cláusula citada que a base salarial sofreu um reajuste substancial, elevando consideravelmente os custos de funcionalismo, para a execução do contrato a ponto de a empresa não conseguir absorver a diferença.

Nestes termos, inequivocadamente o caso se encaixa no ditame legal do artigo 65 § 5º da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 5º Quaisquer tributos ou **encargos legais** criados, **alterados** ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Logo, percebe-se que a alteração salarial se encaixa perfeitamente no texto legal referenciado, pois, a diferenciação aprovada ensejou alteração nos encargos legais na empresa de modo geral.

Frente a isso, para facilitar a visualização dessa majoração dos preços, colaciona-se abaixo planilha quantitativa, onde demonstra-se, de forma didática a “evolução” dos custos e a quantidade a ser reequilibrado:

1. Custo inicial:

Planilha de Cálculo de Custos Indiretos			
Administração da	R\$ 6.027,22	11,2%	11,2%
Administração direta	R\$ 1.079,18	2,0%	2,0%
Despesas Indiretas	R\$ 8.093,85	15,0%	15,0%
Despesa Financeira	R\$ 809,39	1,5%	1,5%
Pós-Obras	R\$ 0,00	0,0%	0,0%
Valor do Risco da	R\$ 1.618,77	3,0%	3,0%
Custo Direto da Obra			
Total	R\$ 53.959,00		
Custo Subtotal (Direto +			
Total	R\$ 71.587,41		
Outros			
Impostos	R\$ 7.566,76	8,0%	8,0300%
Margem de Lucro	R\$ 14.134,67	15,0%	14,999997%
Seguro	R\$ 471,16	0,5%	0,5%
Reserva Técnica	R\$ 471,16	0,5%	0,5%
Preço de Venda			
Total	R\$ 94.231,15		



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

2. Custo atual, após a diferenciação salarial:

Planilha de Cálculo de BDI			
Custos Indiretos			
Administração da Sede	R\$ 6.678,16	11,2%	11,2%
Administração direta do Projeto	R\$ 1.195,73	2,0%	2,0%
Despesas Indiretas	R\$ 8.967,99	15,0%	15,0%
Despesa Financeira	R\$ 896,80	1,5%	1,5%
Pós-Obras	R\$ 0,00	0,0%	0,0%
Valor do Risco da Obra	R\$ 1.793,60	3,0%	3,0%
Custo Direto da Obra			
Total	R\$ 59.786,57		
Custo Subtotal (Direto + Indireto)			
Total	R\$ 79.318,85		
Outros			
Impostos	R\$ 8.383,94	8,0%	8,0%
Margem de Lucro Previsto	R\$ 15.660,85	15,0%	14,999707%
Seguro	R\$ 522,04	0,5%	0,5%
Reserva Técnica	R\$ 522,04	0,5%	0,5%
Preço de Venda			
Total	R\$ 104.407,73		

Neste sentido, é necessário o aditivo da porcentagem destdada para o prosseguimento do trabalho, todavia este não é o valor final a ser revisado, o cálculo final será apresentado após a exposição da outra motivação que justifica o pleito.

• DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Analisando-se o memorial descritivo do edital, extrai-se que a empresa vencedora tem por obrigação um Relatório Ambiental Prévio. Ou seja, de início inexistia a necessidade de realização de, por exemplo, os itens apontados na Informação Complementar n. 6490/2022 emitida pelo IMA/SC em anexo, e com destaque abaixo:

Análise Técnica:

Deverão ser apresentados, no prazo estabelecido, os seguintes documentos:

- 1) Projeto executivo, com plantas e cortes das unidades que compõe o empreendimento, incluindo as drenagens pluviais e caixa separadora de água e óleo;
- 2) Projeto de sinalização do espaço aquaviário, elaborado segundo a NORMANN;
- 3) Planos e Programas ambientais detalhados a nível executivo. Os programas de monitoramento deverão ter início antes da obras;
- 4) Plano de Emergência Individual Simplificado, atendendo Resolução CONAMA 398/2008;
- 5) Parecer da APA da Baleia Franca informando se o empreendimento encontra-se inserido na Unidade de Conservação, e caso positivo apresentar anuência do ICMBio atendendo Art. 46 da Lei 9985/2000
- 6) Considerar entre os impactos na fauna aquática (item 5.3.2) eventuais perturbações/alterações decorrentes da iluminação instalada no trapiche e apresentar proposta de medida mitigadora;
- 7) Detalhar os controles ambientais alvos de implantação, tal como o citado controle de propagação de ruído submarino;
- 8) Apresentar ART do responsável pelo Levantamento Planialtimétrico, João Gabriel Arruda Melo Machado;

Deste ponto, por certo que na proposta a requerente “deixou” de vincular estudos específicos aprofundados, todavia, no atual estágio se verifica a necessidade de



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

realização de tais trabalhos, perfectibilizando um serviço extraordinário e com custos adicionais, que onerará substancialmente a requerente.

Assim, a luz da realidade fática-jurídica é imperiosa que se proceda uma aditivação contratual, incluindo essa nova despesa, superveniente, a fim de oportunizar a realização sem prejuízos ulteriores.

Sobre a possibilidade de alteração contratual cuja ocorrência se dê por fatores supervenientes, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.847/2005 assim destacou, veja-se o trecho:

“Acórdão 1847/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) Na realidade, ***o projeto básico de um certame licitatório, nos moldes preconizados na Lei de Licitações, não é exigência meramente formal***, para que se proceda a licitações de obras, nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º da mesma lei. A meu ver, a minúcia do inciso IX do art. 6º do Estatuto Licitatório revela a importância do tema para uma contratação, no sentido de que ***o projeto básico deve representar uma projeção detalhada do futuro contrato, com elementos suficientes para caracterizar a obra ou serviço a ser executado e informações relevantes sobre a viabilidade e a conveniência técnica e econômica do empreendimento examinado. Vícios de imprecisão no projeto básico de uma licitação podem ensejar não apenas violação aos princípios da isonomia e da obtenção da melhor proposta, mas também distorções no planejamento físico e financeiro inicialmente previsto, com alterações contratuais supervenientes, que, em muitos casos, apenas aumentam a necessidade de aporte de recursos orçamentários [...]***”

É seguro concluir que distorções na elaboração do projeto básico pode refletir em numa necessidade superveniente, como se vê no presente caso que o estudo está, em pleno andamento. Agora, para sanar essas dificuldades surgidas e manter a objetividade do edital é necessário que seja aditado o contrato, seguindo o dispositivo orçamentário a ser apresentado em seguida.

Veja-se que se trata de um valor adicional condizente, não sendo possível a empresa suportar, pois, não detém margem para absorver, devendo o nobre julgador deferir a revisão dos valores, nos moldes da tabela abaixo. De modo a subsidiar o presente pedido, encontra-se em anexo Tabela de Honorários Mínimos para Trabalhos em Engenharia Ambiental, de acordo com a Associação Catarinense dos Engenheiros Ambientais (ACEAMB), conforme item 1.16 que trata da Hora Técnica (R\$120,00/h).



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

• TABELA DE CÁLCULO:

ITEM COMPLEMENTAR	NÚMERO DE HORAS COMPLEMENTARES	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAR	VALOR FINAL COMPLEMENTAR
Adequação Projetos, Planos e Programas diversos	18	R\$ 2.160,00	R\$ 13.200,00
Elaboração de Projeto de Sinalização Aquaviário, conforme NORMANN	60	R\$ 7.200,00	
Plano de Emergência Individual Simplificado, conforme CONAMA 398/2008	32	R\$ 3.840,00	

Por todo exposto, a análise e posterior deferimento do pedido de aditivo sobre o Contrato é a melhor medida a ser adotada, sob pena de oneração excessiva por parte da requerente e enriquecimento ilícito pela entidade.

Destacam-se ainda que não foram considerados outros pontos importantes de oneração do serviço como programas ambientais extras, serviços de levantamento primários extras, entre outros. Por fim, segue aditivo de valores final:

Preço inicial:	Reequilíbrio da convenção:	Aditivo contratual:	NOVO VALOR CONTRATUAL:
R\$ 94.131,15	R\$ 10.276,58	R\$ 13.200,00	R\$ 117.607,73

2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- Receber o presente pedido de aditivo, julgando-o procedente.
- Que seja autorizada a suspensão da execução contratual até o julgamento do presente pedido.
- Caso não seja suspensa a execução contratual, que seja prorrogado o prazo de entrega dos produtos por 60 dias, pelas mesmas ocorrências que causaram o aumento do preço do produto.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- d) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 8 de fevereiro de 2023.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633